

PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS
Coordenadoria de Arborização

Campinas 12 de Abril de 2019.

LAUDO TÉCNICO nº 00502/2019

SOLICITANTE: 2018/1/45690

ENDEREÇO: Rua Ana Turato Tessari, nº 130

BAIRRO: Parque Itajaí II

ESPÉCIE(s) ARBÓREA(s):

Nome Comum: Aldrago

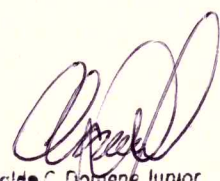
Nome científico: *Pterocarpus violaceus*

Considerações sobre o(s) indivíduo(s) arbóreo(s):

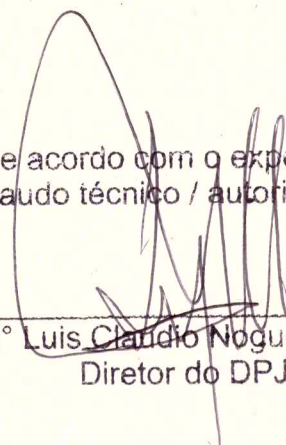
Em vistoria ao local contatamos a presença de um indivíduo arbóreo plantado em área pública. Trata-se de árvore localizada no endereço supracitado, a mesma apresenta necessidade de intervenção conforme recomendado pelo Engº Agrº André Camargo Pereira da Silva.

Recomendações:

Considerando o que foi avaliado, recomendamos e **autorizamos** a execução do serviço de **Extração**, a qual encontra amparo na Lei 11.571/2003.


Clarivaldo C. Damene Junior
Técnico Agrônomo
CREA 506194589
Ass: nº 1188479

De acordo com o exposto no
laudo técnico / autorização


Engº Luis Claudio Nogueira Mollo
Diretor do DPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Departamento de Parques e Jardins

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

0154-19

REFERENTE: PROTOCOLO: 156 18 / 1 / 45690

SOLICITANTE : Maria Elisa de Albuquerque Pimentel

ENDEREÇO: R. Ana Turato Tessari, 130

BAIRRO: Parque Itajaí II

CIDADE: Campinas SP.

DATA DA VISTORIA: 04 / 02 / 2019.

ESPÉCIE(S) ARBÓREA(S): 01 aldrago (*Pterocarpus violaceus*).

RELATÓRIO DE VISTORIA: Constatou-se na vistoria a presença de uma grande planta de aldrago. Suas raízes afloraram e destruíram por completo o passeio, impedindo a acessibilidade no local. Devido ao seu porte e por estar ligeiramente inclinada não é recomendado realizar a cauterização de qualquer raiz com perigo de propiciar danos que venham levar a árvore ao colapso. A fim de se evitar mais algum dano material ou pessoal, recomenda-se a extração do aldrago.

RECOMENDAÇÃO:

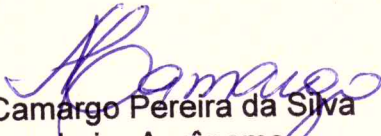
De acordo com parágrafo III do artigo 9, capítulo III, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

De acordo com parágrafo único, do artigo 5, capítulo II, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

Recomenda-se a extração do aldrago, destoca e remoção dos resíduos vegetais.

Recomenda-se o replantio no local de espécie adequada, em canteiros de 1m x 1m ou anel com 30 cm de raio no mínimo. As ações devem atender às instruções técnicas do GAUC, e se possível mantendo a característica das espécies da rua.

Campinas, 11 de fevereiro de 2019.


André Camargo Pereira da Silva
Engenheiro Agrônomo
CREA: 0601803459





Raízes afloraram e destruíram a calçada, deixando sem acessibilidade



Raízes afloraram destruindo a calçada



Toda calçada foi danificada

